



AJEC – ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTES E CULTURA

Sete de Setembro, 77, Sala 201, Centro, Joaçaba (SC)

CNPJ: 06.066.796/0001-61

ESTATUTO CONSOLIDADO AJEC
Associação Joaçaba de Esporte e Cultura

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art.1º. A associação Joaçaba de Esporte e Cultura, neste estatuto também designada por AJEC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.066.796/0001-61, entidade autônoma, apolítica, sem fins lucrativos de assistência social com duração indeterminada, fundada em 31 de janeiro de 2001, tem sua sede e administração à Rua Sete de Setembro, 77, Sala 201, centro do município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: As cores símbolo utilizadas pela Associação serão: AZUL, BRANCA, VERMELHA e AMARELA, nas tonalidades das cores do pavilhão nacional, podendo utilizar as cores do seu patrocinador principal.

Parágrafo Segundo: O foro eleito para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Estatuto será o da comarca da Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art.2º. A AJEC tem por finalidade, sem distinção de raça, credo, nacionalidade ou de qualquer espécie, promover atividades esportivas e educacionais, podendo ainda:

- I - Promover, gratuitamente e em caráter exclusivo, a Assistência Social beneficente a pessoas carentes;
- II - Promover a prática desportiva em todas as modalidades e em todas as categorias;
- III - estabelecer relações com as associações congêneres;
- IV - Promover o intercâmbio esportivo, cultural e social, bem assim, desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador;
- V - Aprimorar a relação ético social desportiva e cultural com o menor carente, através de projetos e gestões que possibilitem a sua melhor integração no contexto social;
- VI - Representar clubes, patrocinadores e o Município em torneios, campeonatos e outras competições, com equipes ou atletas individuais;

- VII - Elaborar projetos e celebrar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para obtenção e concessão, preferencialmente a atletas que se destaquem na atividade esportiva, de bolsas de estudos e outras vantagens;
- VIII - Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;
- IX - Criar e manter centros ou cursos de treinamentos visando a formação de novos atletas;
- X - Desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração Associação, com todos os seguimentos da sociedade;
- XI - Promover e/ou realizar, em conjunto ou não com outros participantes, eventos de qualquer natureza.
- XII - Promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- XIII - Organizar competições entre seus associados e não associados criança adolescente e idoso;
- XIV - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- XV - Incentivo e aprimoramento de fundamentos e técnicas do esporte aliando respeito e educação ao ser humano;
- XVI - Promover campanhas de educação, cultura e conscientização, propagando filosofia de respeito ao próximo convívio em grupo e socialização;
- XVII - Firmar convênios e parcerias com empresas e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para o bom andamento da AJEC;
- XVIII - Estimular a criação e difusão pela Internet, impresso, além de materiais de publicidade e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de esporte, cultura e educação;
- XIX - Incentivar e controlar os estudos das crianças e adolescentes que fazem parte da AJEC;
- XX - Incentivar e controlar exame médico em todos os que participam da AJEC;
- XXI - Difundir e incentivar em caráter excepcional a prática de esportes competitivos, no âmbito de formação de atletas amadores e profissionais, abrangendo qualquer idade;
- XXII - Promover e dirigir competições no setor e preparar os atletas representantes para os eventos esportivos internacionais, nacionais, regionais, municipais, nos quesitos rendimentos e alto rendimento;
- XXIII - Participar, na forma em que vier a ser estabelecida, das competições oficiais do esporte comunitário;
- XXIV - Incentivar a prática esportiva;
- XXV - Promover campanhas educativas sobre a importância do esporte;
- XXVI - Incentivar junto à população práticas esportivas;
- XXVII - Exercer atividades com crianças, adolescentes e pessoas idosas
- XXVIII - Praticar todas as atividades conexas e afins aos objetivos da AJEC;
- XXIX - Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da AJEC;
- XXX - Incentivar e estimular a recreação e coordenação motora para crianças;
- XXXI - Preparar atletas nas modalidades amadoras e profissionais, de ambos os sexos, sem limite de idade, a fim de participar de competições esportivas.

Parágrafo Primeiro: As atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e idosos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

Parágrafo Segundo: O presente estatuto seguirá as Leis, principalmente no que cabe ao Estatuto da Criança e Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação para a composição da diretoria da AJEC de membros, do poder público, a fim de que possam obter privilégios em benefícios próprios durante a gestão, bem

como a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Parágrafo Quarto: Fica garantida a participação de atletas no colegiado da direção da entidade.

Parágrafo Quinto: A todos os membros da entidade, será obrigatório o uso de identificação da AJEC durante o desempenho de suas funções, dentro e fora da sede;

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 2-A. São princípios norteadores da Associação Joaçaba de Esporte e Cultura - AJEC:

- a) Descentralização da tomada de Decisões;
- b) Gestão Participativa de Associados, Atletas, Diretoria e Conselho Fiscal nos Colegiados e nas tomadas de decisões;
- c) Transparência de Gestão Administrativa e Financeira dos Recursos sob sua Gestão;
- d) Economia de Gastos;
- e) Fiscalização Interna permanente;
- f) Aprovação das prestações de contas anuais pela Diretoria, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- g) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- h) Participação de Atletas nos Colegiados de Direção e nos noutros cargos da entidade;
- i) Acesso irrestrito dos Associados e Filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas da AJEC, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico desta Associação;
- j) Assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais às respectivas Assembléias Gerais para a aprovação final.
- k) Garantir a representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos e de Diretoria sobre os assuntos esportivos;
- l) Publicar de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- m) Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembléia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- n) Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;

Art. 2-B. A Associação Joaçaba de Esporte e Cultura promoverá a integração com a Sociedade e com o Poder Público, com o objetivo de solucionar problemas e deficiências sociais no seu alcance, com maior eficiência, a fim de participar de maneira colaborativa como instrumento de controle social, integrando-se, sempre que solicitada, ou proativamente, de eventos de contribuam com a melhoria da qualidade de vida das pessoas da comunidade, com os seguintes instrumentos a serem regulamentados pela Diretoria:

I - Ouvidoria Interna ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

II – Indicar Publicamente os Instrumentos de Formalização dos Acordos, de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, contendo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

III - Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da AJEC (www.joacabafutsal.com.br), atualizados periodicamente.

Parágrafo Primeiro: O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- e) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

Parágrafo Segundo: A Coordenação-Geral de Gestão de Convênios disponibilizará no sítio eletrônico do Ministério do Esporte orientação técnica específica quanto aos relatórios referidos no inciso II do Parágrafo Primeiro.

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

IV - Publicação anual de seus balanços financeiros.

Art.3º. AJEC reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO IV DAS ALAS JOVES E CATEGORIAS ESPORTIVAS DE BASE

Art.3ºA. As alas jovens e categorias esportivas de base serão formadas por estudantes ou demais pessoas interessadas em auxiliar a sociedade em atividades específicas, sempre acompanhadas por um profissional capacitado e um Associado da AJEC, que pode ser em membro de Comissão criada para determinada finalidade, com a seguinte organização:

- a) As alas jovens são formadas por grupos, com idade entre 14 e 18 anos;
- b) Cada grupo elege uma liderança;
- c) Cada líder deverá manter o grupo informado sobre todas as notícias e atividades da Associação; d) A Diretoria deve ter a autorização por escrito dos pais ou responsáveis, de cada membro das alas jovens; deixando-os assim cientes de que estão realizando atividades sociais, promoções e projetos sobre educação esportiva;
- e) Os membros e líderes das alas jovens não têm autonomia para assinar documentos e/ou decidir sobre assuntos que dizem respeito à Diretoria;
- f) O objetivo das alas jovens é criar na personalidade dos jovens, a consciência e importância da atividade esportiva e vivência em grupo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3ºB. São Órgãos, autônomos entre si, que compõem a Associação Joaçaba de Esporte e Cultura (AJEC);

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.4º. Podem inscrever-se no quadro social, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se dediquem à prática, incentivo ou ao ensino do que estabelece o inciso I do art. 2º do presente estatuto, identificadas com a AJEC.

Art.5º. O número de associados é ilimitado, ressalvadas as limitações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Entidade declara que será livre o número de participantes, garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da AJEC;

Art.6º. O ingresso como associado, far-se-á mediante registro em livro próprio, a requerimento do interessado.

Parágrafo Primeiro: O quadro social será integrado por duas categorias de associados que são:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Filiados Assinantes;
- d) Beneméritos;
- e) Institucionais.

Parágrafo Segundo: São considerados Associados fundadores os que assinaram a ata da Assembleia de Constituição da Associação.

Parágrafo Terceiro: São considerados Associados Efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas na AJEC, sujeitas ao pagamento de contribuições fixadas pela Assembleia Geral, não cumulativas a outras demais contribuições.

Parágrafo Quarto: São considerados Associados Filiados Assinantes, as pessoas físicas ou jurídicas, torcedores da AJEC, que contribuem por meio de doação, por meio de Assinatura, por tempo indeterminado, de programas de torcedores. Esses Associados não tem direito a participação e nem direito a voto em Assembléias Gerais e decisões da Diretoria.

Parágrafo Quinto: São considerados Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à AJEC;

Parágrafo Quinto: São considerados Associados Institucionais, as entidades que possuem personalidade jurídica e são regidas por estatuto na forma da lei em condições de cumprir os objetivos da ACB, estabelecidos neste estatuto, mediante requerimento próprio.

Art.7º. São direitos dos Associados:

- I - discutir, votar e ser votado, nas Assembleias, excetuados os casos previstos neste estatuto;
- II- requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 15, II, "b" deste Estatuto;
- III- requerer a convocação do conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;
- IV- recorrer das decisões da Diretoria, segundo disposto no presente Estatuto;
- V- usufruir dos serviços, eventos ou promoções prestados ou levados a efeito pela AJEC;
- VI- usufruir em todas a plenitude do patrimônio da AJEC, disponível aos sócios;

VII- encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da AJEC.

VIII- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relativos à gestão da Associação.

IX - Deixar o quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da AJEC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

X- Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria em chapa única;

XI- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

XII- Receber eventuais publicações da entidade;

XIII- Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;

XIV- Frequentar suas dependências e colaborar com as atividades e trabalhos pela entidade.

Art.8º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e regulamentos e/o regimentos específicos;

II - comparecer as reuniões ou assembleia para a qual tenha sido convocado;

III- pagar pontualmente as mensalidades;

IV- primar pela amizade, companheirismo e participação social;

V- zelar pelo patrimônio social;

VI- Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;

VIII- Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria e da assembleia geral como órgão máximo da entidade;

XIV- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

Art.9º. Os associados pagarão, contra recibo, uma mensalidade fixada pela Diretoria, com a finalidade de custear despesas com material de expediente, escritório, jurídicas, judiciais, desportivas, administrativas e de projetos sociais, com reajuste anual, até o final do terceiro trimestre de cada ano, em percentual nunca superior as 10%, sendo que acima disso, deverá apresentar plano de investimentos para o período.

Art.10º. As infrações aos dispositivos deste Estatuto e/ou de quaisquer regulamentos ou regimentos, aprovados pela Assembleia em vigor na AJEC, sujeitam por decisão da Diretoria, a exclusão do infrator.

Art.10ºA. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão;

III- Eliminação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- a) O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do ARTIGO anterior;
- b) For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonados e que o torne inidôneo ao convívio social.

- c) A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.



Parágrafo Quarto: Os sócios excluídos nos termos deste artigo poderão recorrer a Assembleia Geral

Parágrafo Quinto: O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação de exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembleia Geral, subsequente.

Parágrafo Sexto: O recurso de que trata este artigo, terá efeito suspensivo ou devolutivo, de acordo com a pré análise encaminhada pela Assembleia Geral à Procuradoria Jurídica.

Art.11°. Serão excluídos da Sociedade:

- I - os sócios que por escrito, solicitarem sua exclusão;
- II - os sócios que atrasarem o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas;
- III - os sócios que infringirem quaisquer dos dispositivos do artigo 8° deste estatuto.

Parágrafo Único: A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro, por termo lavrado no livro próprio, referido no artigo 6° deste estatuto.

Art.12°. Os sócios definitivamente excluídos na forma do Art. 11, seus incisos e parágrafo, desistem de imediato de suas participações associativas e patrimoniais em favor a AJEC, dela nada podendo exigir a qualquer título ou tempo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13°. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJEC, nos limites da Lei e deste estatuto. Sendo soberana em suas decisões.

Art.14°. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- apreciar e deliberar a respeito das decisões do Conselho Fiscal;
- II- eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III- destituir Diretores e/ou Conselheiros;
- IV- aprovar contas;
- V- alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.15°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre civil de cada ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria;
- b) No mês de Janeiro, para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) No último trimestre do último ano do mandato eletivo de Diretoria e Conselho Fiscal para Eleições;

II- Extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria, na forma do inciso V do Art.30°, para alterações do Estatuto Social;

- b) Por no mínimo um quinto (1/5) dos sócios fundadores, efetivos, beneméritos e Institucionais, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 72h (setenta e duas horas), ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas e indicando desde logo, o Presidente da Assembleia.

Art.16°. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, far-se-á mediante edital, que deverá conter a indicação do local, da data, horário de 1° e 2° convocação e a ordem do dia, devendo obrigatoriamente ser afixado na sede da AJEC e em jornal de ampla circulação, a fim de dar publicidade ao ato;

Parágrafo Primeiro: A primeira convocação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de publicação do Edital. A segunda convocação será feita uma hora após o horário fixado na primeira convocação.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma de estatuto, além dos elementos enumerados no *caput* deste artigo, a indicação das reformas pretendidas.

Parágrafo Terceiro: O conselho Fiscal, a vista de motivo relevante poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária na Forma do Art. 16°, *caput* e seus parágrafos.

Art.17°. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á:

- I- Em primeira convocação com a presença no mínimo, de metade mais um dos associados com direito a voto;
- II- Em segunda convocação, com pelo menos 6 (seis) Associados com direito a voto presentes, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 14°.

Art.18°. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19°. A administração da Associação caberá a Diretoria e ao Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 20°. O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros eleitos e igual número de suplentes.

Art.21°. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, concomitantemente à eleição da Diretoria.

Art. 21-A. São requisitos mínimos para o estabelecimento do Conselho Fiscal:

- I - Escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II - Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III – Existência de Regimento interno que regule o funcionamento;
- IV - Vedação da composição por membros de cargos de direção.

Parágrafo único. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

Art.22°. O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá elaborar regimento interno que regule eu funcionamento, o qual deverá ser aprovado na primeira Assembleia Geral seguinte à aprovação e registro do presente Estatuto.

Art.23°. O mandato do Conselho Fiscal estende-se de sua investidura imediatamente após a eleição, em Assembleia Geral, até a primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, assegurado o direito à reeleição.

Art.24°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela AJEC e sobre elas emitir o seu parecer de aprovação, rejeição ou emenda;
- II- Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- III- Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento dos fins da sociedade;
- V- Elaborar Regimento interno que regule seu funcionamento.

Art. 25° — O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente nos meses de março, julho e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AJEC, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores ou efetivos para a aprovação das prestações de contas da entidade.

Parágrafo Primeiro: A convocação do Conselho Fiscal far-se-á contra recibo, através de carta, da qual conste a pauta da reunião, encaminhada a cada um de seus membros com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O "quorum" para instalação da reunião é de dois terços dos membros do Conselho, que deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer sócio às reuniões.

Art.26°. O Conselheiro Fiscal eleito somente poderá ser destituído do cargo por falta de cumprimento de seus deveres, infração ao presente Estatuto, conduta incompatível com os interesses da Associação, mediante deliberação em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.27°. A Diretoria é órgão de deliberação, gestão e representação social e será composta de 11 (onze) membros efetivos, não remunerados, eleitos na forma deste Estatuto, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, assim designados:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;

Segundo Tesoureiro;
Diretor de Esportes;
Diretor de Patrimônio;
Procurador Jurídico;
Diretor de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas;
Diretor de Apoio Técnico Administrativo;
Diretor Clínico;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da diretoria é de 02 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro de cada exercício civil, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez.

Parágrafo Segundo: É vedada a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Salvo a prática de ato ilícito comprovado judicialmente, não serão os diretores responsáveis pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.28º. Ocorrendo vaga na Diretoria far-se-á o seu provimento pela convo Suplentes, pela ordem, obedecendo ao critério de que, o cargo de Presidente s ice-presidente.

Art.29º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, das quais, poderá participar qualquer associado, com direito a voto.

Parágrafo Único: O "quorum" mínimo para as reuniões da diretoria é de seis (6) membros e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.30º. Compete à diretoria:

- I- Definir a política da AJEC, necessária à realização das finalidades referidas no art. 2º deste estatuto;
- II- Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela AJEC;
- III- Trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de todos os membros da comunidade, através da promoção de palestras, debates e encontros de toda natureza sobre as finalidades da AJEC;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e regimentos, assim como, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V- Convocar Assembleia Geral extraordinária;
- VI- Organizar os serviços administrativos da AJEC, dotando-á de uma estrutura mínima organizacional, capaz de atender todas as suas necessidades;
- VII- Elaborar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela AJEC, para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ordinária;
- VIII- Decidir sobre a admissão de sócios;
- IX- Deliberar sobre a alienação de móveis e imóveis da AJEC;
- X- Elaborar, manter e divulgar instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- XI- Criar Comissões Mistas (Associados e Não Associados) para a condução de atividades necessárias aos princípios da AJEC;

Art.31º. Serão necessários para obrigar a Entidade perante Terceiros, a assinatura do presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos, na forma deste Estatuto, ou ainda por um destes e qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único: É vedado a Entidade conceder avais ou fianças.

Art.32º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AJEC de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente, com as limitações contidas neste Estatuto;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º § único, deste Estatuto;
- c) Dirigir os trabalhos da Diretoria;
- d) contratar ou demitir na forma legal deste Estatuto;
- e) Exercer outras atribuições emanadas da lei, deste Estatuto e da decisão da Assembleia Geral.
- f) Convocar Assembleias Gerais de Eleições.

Art.33º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º, deste Estatuto.

Art.34º. Compete ao Secretário:

- a) Preparar, redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência recebida e expedida, bem assim, todas as atas de reuniões da Entidade;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º, deste Estatuto.

Art.35º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores monetários e patrimônios da AJEC perante terceiros;
- b) Assinar com o presidente, cheque e outros documentos que obriguem a AJEC perante terceiros;
- c) Recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, o qual deverá estar estabelecido e em pleno funcionamento no município sede da Sociedade, o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da respectiva conta-corrente;
- d) Manter em dia os livros contábeis da AJEC, especialmente o de inventário patrimonial;
- e) Informar à Diretoria ou à AJEC, sempre que solicitado a situação financeira da AJEC;
- f) Elaborar, manter e divulgar instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art.36º. Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Dirigir e orientar o departamento Técnico e Esportivo da AJEC;
- b) Viabilizar e organizar torneios, realizar competições criar e estruturar escolas para o desenvolvimento do esporte objeto;
- c) Elaborar o calendário anual de competições da AJEC;
- d) Treinar as equipes mantidas pela AJEC e, ouvida a Diretoria, contratar treinadores;
- e) Elaborar os regulamentos das competições, os submetendo à aprovação da Diretoria;
- f) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º, deste Estatuto.

Art.37º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar, pelos materiais que lhe forem confiados;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º, deste Estatuto.

Art.38º. Compete à Procuradoria Jurídica:

- a) Dirimir todas as controvérsias relacionadas à AJEC, e seus associados, membros da diretoria, membros do conselho fiscal, em todas esferas jurídicas e administrativas;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30º, deste Estatuto.

Art.39°. Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas:

- a) Desenvolver as atividades de promoção e divulgação da AJEC em todos os meios de comunicação, bem como fazer contato com os associados e colaboradores;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30°, deste Estatuto.

Art.40°. Compete ao Diretor de Apoio Técnico Administrativo:

- a) Auxiliar a Diretoria naquelas áreas não contempladas pelos demais dispositivos;
- b) Assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30°, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.41°. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre processadas até o dia 1° (primeiro) de dezembro do ano do término do mandato da Diretoria em exercício, e sua posse na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, em janeiro, conforme Artigo 15°, inciso I, alínea “b”, sendo que o período compreendido entre a Eleição e a Posse da nova diretoria, será considerado de transição administrativa;

Parágrafo Único: A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre a um mínimo de 30 (tinta) dias entre a data da convocação e de sua realização, através publicação em imprensa escrita ou digital, de abrangência local, regional ou estadual.

Art.42°. Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa especificando nomes, cargos e programas, registrando-a até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: A votação para eleição da Diretoria far-se-á por chapa;

Parágrafo Segundo: O voto será nominal e secreto, sendo permitidos votos por procuração, desde que haja a identificação do votante.

Art. 42-A. O Colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

Parágrafo Único: A apresentação de candidatura ao cargo de presidente da AJEC deve contar com o apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art.43°. Não poderão se candidatar à cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados em débito com a Associação e/ou, que estejam inclusos em algumas das sanções previstas neste Estatuto ou normas dele emanadas.

Art.44°. A Diretoria em exercício, mediante determinação da Assembleia Geral, baixará norma regulamentando a todos os pleitos eleitorais que se processarem na AJEC.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.45°. O patrimônio da Associação é constituído:

- I- de bens imóveis;
- II- de títulos e dinheiro;
- III- de doações recebidas com ou sem encargos;
- IV- de móveis, utensílios e semoventes;
- V- das contribuições espontâneas por meio de Assinantes da AJEC, a serem regulamentadas.

Parágrafo Primeiro: A integralidade dos recursos financeiros será destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da AJEC;

Parágrafo Segundo: O patrimônio da AJEC é constituído pelos bens e haveres catalogados em livros próprios sob a supervisão do Presidente e do 1º Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: São, igualmente, rendas da AJEC:

- a) As contribuições dos associados colaboradores;
- b) Os recursos que auferir em eventos;
- c) As doações e patrocínios que receber;
- d) As rendas eventuais;
- e) As rendas financeiras;
- f) As rendas de serviços;
- g) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- h) Doações/recolhimentos de entidades públicas ou privadas, dentro do território Nacional e Internacional.

Parágrafo Quarto: Também constituem fontes de recursos da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- c) As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- d) A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado;
- e) Os rendimentos financeiros e outras rendas;
- f) Casinhas de moedas disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais;
- g) Pedágio para arrecadação de fundos;
- h) Venda de peças de vestuário e adornos;
- i) Promoções de eventos, torneios, jogos e festivais.

Art.46º. A alienação de bens patrimoniais imóveis será decidida em Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios que deliberarão por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica à alienação de bens móveis, títulos, Contribuições e Doações, que dependerá de decisão da Diretoria, com a necessária prestação de contas;

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.47º. A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Constituem as receitas ordinárias:

- a) as mensalidades dos associados;

- b) os juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela AJEC, bem como, títulos incorporados ao patrimônio;
c) a renda de imóveis de propriedade da AJEC;

Parágrafo Segundo: Constituem a receita extraordinária:

- a) as doações e subvenções de qualquer natureza;
b) as rendas eventuais proveniente de Assinantes aderentes;
c) as decorrentes de convênios.

Art.48°. Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá, subsidiariamente pelos encargos que a AJEC assumir.

Art.49°. Em caso de eventual resultado operacional, estes serão investidos unicamente às finalidades da AJEC, integralmente em território nacional.

Art.50°. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) do seu quadro social.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, entidade pública ou entidade congênere a AJEC.

Art.51°. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art.52°. A Associação deverá criar e instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, compreendendo:

I- A publicação de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outras informações;

II- A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente a cada exercício;

III- A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV- A criação, por regimento interno, de ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo Único: A publicação deverá ocorrer em jornal de circulação local, podendo ser substituída pela rede mundial de computadores, em sítio eletrônico mantido pela Associação e divulgado entre associados e comunidade em geral.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E REGISTROS

Art.53°. As doações realizadas serão registradas no Livro de doações.

Art.54°. Os Termos de Responsabilidade serão registrados em 02 (duas) vias: 1ª via adotante, 2ª via entidade.

Art.57°. Deverá a Associação manter em sua Sede os "Livros de Registro, Estatutos e demais documentos", disponíveis para possíveis controles e auditamento de autoridades, com transparência plena na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art.58°. A entidade manterá um registro de inscrições e colaboradores, um para cada núcleo.

Art.59°. Todas as doações, materiais e objetos serão registrados no "Livro de Recebimento de Doações". As doações em dinheiro deverão ter controle, prestação de contas e registros no livro caixa.

Art.60°. Todos os profissionais contratados prestarão contas de seus trabalhos para o bom funcionamento das atividades, na forma de relatórios detalhados (frequência, quantidade de alunos, aproveitamento das atividades) de forma mensal e anual.

Art. 61°. A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feito até 1 (uma) semana após a realização do evento e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando-se devidamente em ATA.

Art.62°. A AJEC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como disponibilizará em seu sítio eletrônico relatórios de movimentação financeira da entidade, com total zelo e transparência necessários à auditoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63°. A AJEC dispõe quanto a rendas, subvenções, doações, remunerações, resultados, lucros ou dividendos o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, bem como, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

Parágrafo Segundo: Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro: A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto: A entidade, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

Art.64°. Todos os associados, sem distinção alguma, que vierem perturbar as reuniões ou qualquer outro andamento tomado pela diretoria, serão punidos conforme manda o presente estatuto e a legislação vigente.

Art.65°. Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66°. A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da entidade, os bens remanescente deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil decidido em Assembleia Geral.

Art.67º. Este Estatuto poderá ser modificado, em partes, por proposta de diretoria e submetida a apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação estando presente 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art.68º. Os cargos de membros da Diretoria poderão ser exercidos com direito a remuneração, mediante regulamento próprio e alteração estatutária na forma do artigo anterior;

Art.69º. No projeto de atividades com crianças e adolescentes serão feitas reuniões com os pais a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: Os valores recebidos serão utilizados para pagamento dos profissionais, trabalhos e materiais, dos quais deverá ser realizado controle para posterior prestação de contas.

Art.70º. A AJEC reserva-se ao direito de avaliar todos os participantes das atividades esportivas a fim de ter conhecimento fático sobre o estado de saúde dos mesmos, podendo admitir apenas pessoas em perfeito estado de saúde, desde que comprovado mediante atestado médico idôneo.

Art.70º. Aos participantes menores de 18 (dezoito) anos será exigida a apresentação dos seguintes documentos: a) Autorização do responsável para a prática esportiva; b) Apresentar documentos RG e CPF; c) Comprovante de residência; d) Aprovação na avaliação física supervisionada por profissional da AJEC, na presença de um responsável legal; e) Atestado médico, liberando-o para praticar atividades físicas.

Art.71º. Aos participantes idosos, assim compreendidos aqueles maiores de 60 (sessenta anos) será exigido a apresentação dos seguintes documentos: a) Apresentar documentos RG e CPF; b) Comprovante de residência; c) Atestado médico liberando-o para praticar atividades físicas; d) Aprovação na avaliação física supervisionada por profissional da saúde pública.

Art.72º. Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, funcional ou social, nos conformes e termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

Art.73º. Este Estatuto será registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Joaçaba, SC, devendo todas as reformas posteriores, ser comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia dos objetivos. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em data de 10 de junho de 2019.

Art.74º. Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente estatuto a partir do seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Joaçaba.

Joaçaba (SC), 10 de junho de 2019.

Maicon Eduardo Bortoluz

CPF: 003.967.339-13

Presidente AJEC

Maxuel Miqueloto
OAB/SC 26.845
Advogado

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joaçaba

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba

MARILU EDI MATTOS - Tabeliã

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

conheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ICON EDUARDO BORTOLUZZI (FPM05471-CLJC) *****

Documentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,25 | 1 Selo de
calibração pago R\$ 1,95 | ISS R\$ 0,10 | Total R\$ 5,30 | Recibo Nº: 247626.

Infira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 14 de outubro de 2019

